



LEI Nº - 997 -

DATA: 25 de setembro de 2001

Súmula: Dispõe sobre a alteração do inciso II , do parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 979 de 10/07/01.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, alterou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do inciso II , do parágrafo 2º , § 2º do artigo da 1º da Lei nº 979 de 10/07/01, que passara a vigorar com a seguinte redação.

“II” – faixa etária de enquadramento : a criança terá de que completar 06 anos até o 1º dia do ano em que se dará o recebimento do benefício e o adolescente será excluído quando completar 15 anos.

Art. 2º ficam ratificados todos os demais termos da referida lei , e revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 25 de setembro de 2001.

JOSÉ ANANIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal